



# CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL**

**D.D. RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 7222/DF**

**PETIÇÃO URGENTE**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS,  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS – FNE,** devidamente qualificadas e admitidas como *amicus curiae* nos autos da presente ação, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, à presença de Vossa Excelência, aduzir as seguintes considerações.

Depreende-se da decisão de Vossa Excelência ao suspender a lei que estabelece o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem que o principal impasse para implementação da norma seria a ausência de indicação de fontes de custeio.

Diante disso, foi aprovada, no Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 42/2022, de iniciativa do Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE), que recebeu apensamento da PEC 27 de autoria do deputado Mauro Benevides Filho, que viabiliza pagamento do piso da enfermagem, devendo a mesma ser promulgada em sessão solene do Congresso Nacional em ato a ser realizado ainda esta semana.

De acordo com a ementa do texto, a PEC "altera o art. 198 da Constituição Federal, para que a União preste assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera o art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit



# CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências”

Assim, a PEC direciona recursos do superávit financeiro de fundos públicos e do Fundo Social para financiar o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem no setor público, às entidades filantrópicas e de prestadores privados de serviços de saúde que contratualizam um mínimo de atendimento de 60% de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cumprе ressaltar que a aprovação das referidas fontes de financiamento é fruto de uma grande mobilização nacional realizada junto ao Congresso Nacional que, além da CNTS e da FNE, contou com a participação das demais entidades representativas da categoria, tais como **Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS**; **Confederação Nacional dos Trabalhadores Municipais – CONFETAM**; **Associação Brasileira de Enfermagem – ABEEn**; **Conselho Federal de Enfermagem – COFEN**; **Associação Nacional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem – ANATEM** e da **Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem – ENEENF**, entidades que compõem o Fórum Nacional da Enfermagem.

Em razão do exposto, considerando que a PEC visa garantir, constitucionalmente, os recursos para financiar o piso, **requer se digne Vossa Excelência aprecie o pedido de revogação da suspensão da Lei nº 14.434/2022.**

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Brasília, 20 de dezembro de 2022.

**Thais Furtado de Almeida**  
**OAB/DF 45.384**

**André Luiz Caetano**  
**OAB/SP 260.917**